DECRETO Nº2.453 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Concede compensação pelo dia trabalhado nas eleições do Conselho Tutelar do corrente ano aos empregados públicos convocados e nomeados para compor as mesas receptoras e apuradoras da respectiva votação.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Art. 380 do Código Eleitoral estabelece que na data da realização de eleições seja considerado feriado nacional;

Considerando que o Código Eleitoral dispõe ainda que o eleitor, além da obrigatoriedade do voto, também s encontra obrigado a prestar serviços quando convocado para trabalhar no dia da votação e apuração;

Considerando que o Art. 98 da Lei n.9.504/96 estabelece que os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando que o Art. 11 da Resolução CONANDA n.170/2014 prevê que cabe à Comissão Eleitoral selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores para o processo de eleição a nível municipal dos Conselhos Tutelares;

Considerando que no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Carneirinho aplica-se subsidiariamente e no que couber as regras estabelecidas nas legislações federais e estaduais para as municipais, a teor do disposto no § 2º, do Art. 24, da lei Municipal n.612/2003; e

Considerando, finalmente, os relevantes serviços que serão prestados pelos empregados públicos municipais convocados pela Comissão Eleitoral responsável pela eleição do Conselho Tutelar no Município no dia 06 de outubro do corrente ano.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a compensação pelo dia de trabalho na eleição municipal do Conselho Tutelar que será realizada no dia 06 de outubro de 2019, aos empregados públicos municipais convocados e que efetivamente prestarão serviços na respectiva data, equivalente a dois dias de folga, a serem definidos em comum acordo com seu superior hierárquico e que deverão ocorrer dentro do presente exercício.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ficará encarregada, após a definição das datas das folgas compensatórias entre o empregado público e seu superior hierárquico, de enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até 05 (cinco) dias úteis após a eleição, a relação individualizada dos empregados públicos municipais que terão direito à compensação mencionada no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.